



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100, fax: (12) 3632-7660, www.unitau.br, reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Junho nº 246, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005, fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

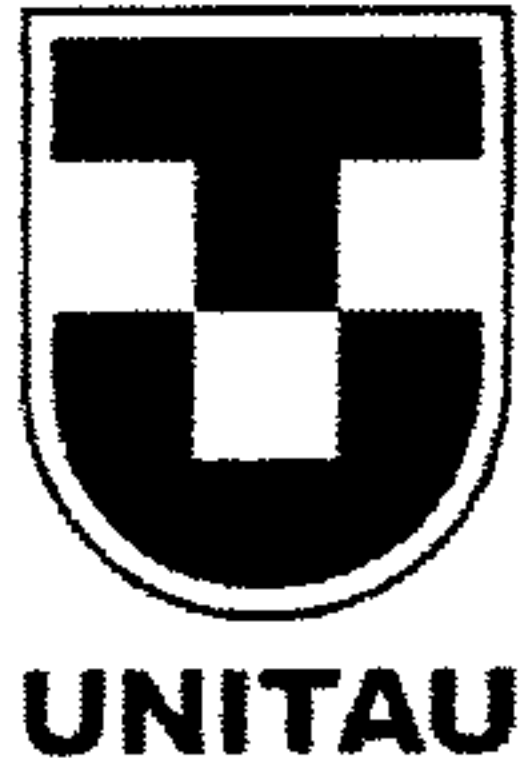
CONTRATO Nº 011/2014

Processo: PRA-1.879/14
Licitação: Pregão nº 01/2014
Regência: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705/05 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté
Objeto: Fornecimento de Combustíveis
Valor: R\$ 116.785,00
Vigência: 12 meses, prorrogáveis por igual período até o máximo de 60 meses

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2014, nesta cidade de Taubaté, na Reitoria, situado à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **AUTO POSTO CHIQUINHA DE MATTOS LTDA**, com sede à Avenida Granadeiro Guimarães nº 509, Centro, CEP: 12020-130, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.275/0001-15, com inscrição estadual nº 688.234.276.117, municipal nº 43.793/02, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.217.797.945, neste ato, representada por seus sócios **Sr. Alexandre de Paula Danelli**, portador do RG nº 7.464.865, CPF nº 44.031.838-67 e **Sr. Rubens Rostom**, portador do RG nº 5.962.602-1, CPF nº 5.287.328-54, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2014, de que trata o Processo PRA-1.879/14, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 27/02/2014, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705/05, obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam o presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2014, de que trata o Processo PRA-1.879/14, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 19 de Junho nº 246 Centro Taubaté SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3634-4105 fax: (12) 3631-2338
proreitoria@unitau.br

qual tem por objeto o **fornecimento de combustíveis**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I e Formulário Padrão de Proposta, constante do Edital, bem como com as demais disposições do respectivo Edital de fls. 86/113, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOTE a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta o seguinte conteúdo:

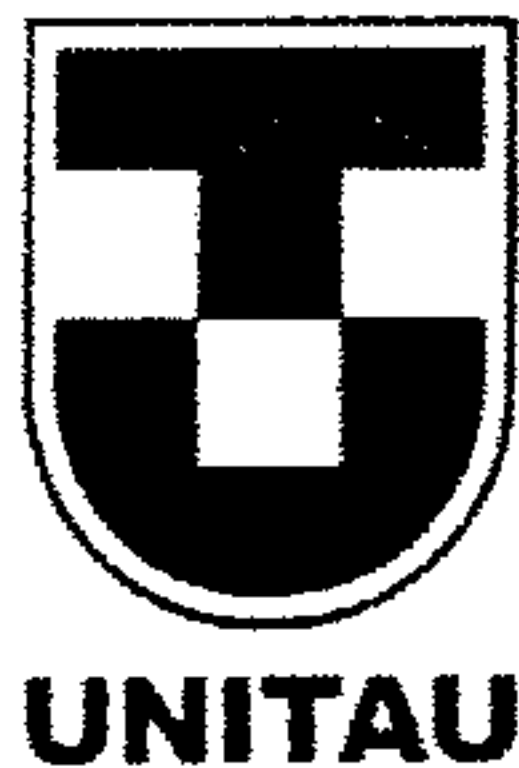
Lote nº 01

Item	Descrição	Qtd/Litros	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Comum	25.000	RS 2,75	RS 68.625,00
02	Óleo Diesel	17.000	RS 2,33	RS 39.610,00
03	Álcool	4.500	RS 1,90	RS 8.550,00
			TOTAL	RS 116.785,00

- A entrega efetivar-se-á diretamente no tanque do veículo identificado em requisição da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA ficará obrigada a abastecer os veículos da CONTRATANTE, na exata medida requisitada, através de documento próprio, emitido pelo Setor de Transportes e assinado por seu chefe.
- A CONTRATANTE controlará, através da Chefia do Setor de Transportes, a quantidade e a qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura, prorrogáveis por igual período, até o máximo de 60 meses, a critério da CONTRATANTE.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924.76
Recredenciada pelo CEE SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pro-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Junho nº 246 Centro Taubaté SP CEP:12020-200
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1. Relativamente aos combustíveis contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, respectivamente, as importâncias de R\$ 2,75, R\$ 2,33 e R\$1,90, por litro de gasolina comum, óleo diesel e álcool.

3.2. O faturamento deverá ser efetuado a cada 10 (dez) dias, e o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após o faturamento, de acordo com o valor constante da nota fiscal, conforme critério abaixo:

3.2.1. Os fornecimentos realizados entre os dias 01 e 10, inclusive, serão pagos até o dia 15 do mesmo mês.

3.2.2. Os fornecimentos realizados entre os dias 11 e 20, inclusive, serão pagos até o dia 25 do mesmo mês.

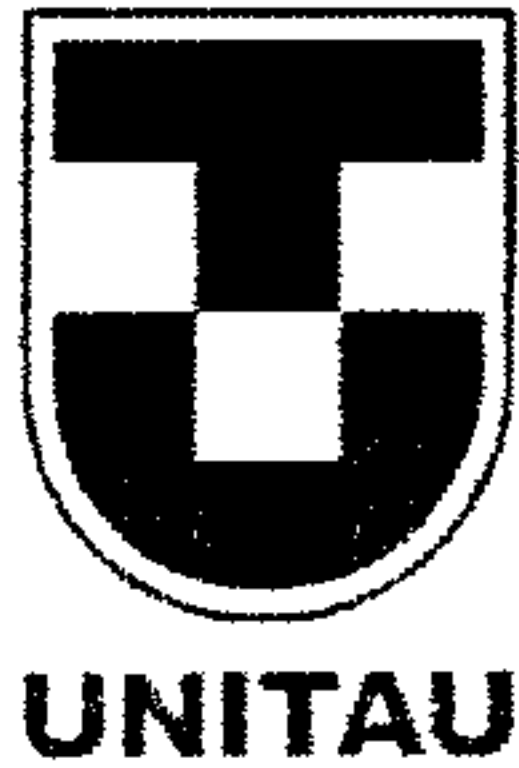
3.2.3. Os fornecimentos realizados entre os dias 21 e 30 ou 31, inclusive, serão pagos até o dia 05 do mês subsequente.

a) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no ato do recebimento do período de fornecimento compreendido entre os dias 21 a 30 ou 31, documento comprobatório de inspeção da qualidade dos combustíveis expedido por seu fornecedor relativo ao mês anterior.

b) A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, a contar da data da assinatura deste contrato, documento comprobatório de inspeção da empresa distribuidora do combustível.

c) A não entrega dos documentos de inspeção de qualidade dos combustíveis e de inspeção da distribuidora descritos nas alíneas "a" e "b" poderá implicar a rescisão do contrato e, conseqüentemente, a suspensão do fornecimento.

d) Os documentos acima citados deverão ser entregues ao Responsável pelo Setor de Transportes dentro do prazo estipulado.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pro-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté SP CEP:12020-270
Tel.: (12)3632-7660 Fax: (12) 3631-9338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços unitários, por litro, dos combustíveis que constam na cláusula primeira poderão ser repactuados para maior ou menor e será deferido mediante análise dos índices oficiais de âmbito nacional dos períodos em cotejo, devendo ser demonstrados mediante documentação comprobatória.

4.2. A repactuação de preço ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento, tendo como data-base o dia de recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

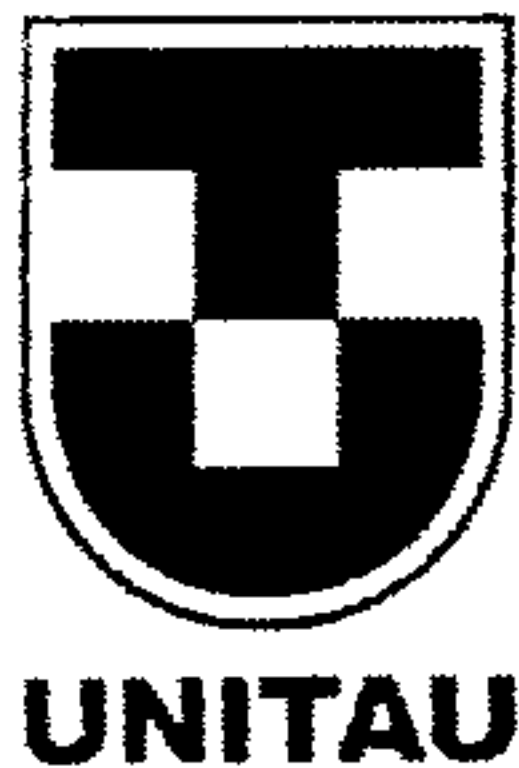
Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 130/131 e da Ata do Pregoeiro de fls. 145/147, é de **R\$ 116.785,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 7464/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2.003.3.3.90.30.01, do orçamento do presente exercício financeiro. O empenho realizado para atender a despesa referente a esta contratação acompanhará o Exercício Orçamentário da Universidade de Taubaté.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme condições previstas na cláusula terceira deste contrato, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3632-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Setor de Transportes, localizado na Av. 09 de Julho, 246, Centro – Taubaté.

§4º - Caso a CONTRATADA venha requerer a repactuação de preços, enquanto a solicitação estiver sob análise da Douta Procuradoria Jurídica, os pagamentos ocorrerão pelo valor antigo; somente após a autorização, por meio de Termo de Apostilamento, que deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura para pagamento da diferença de valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

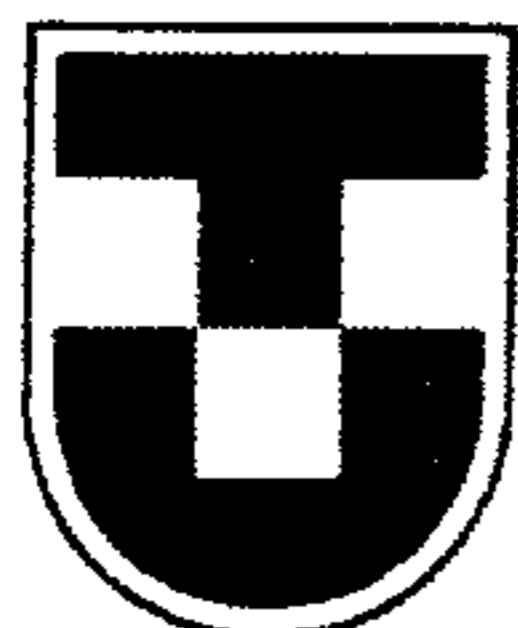
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão e no Decreto Municipal nº 10.705 de 25 de agosto de 2005, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) Pela inexecução parcial do contrato, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor restante do contrato;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reapreciada pelo CEE SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: 12-3625-4100 fax: 12-3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Junho nº 246 Centro Taubaté SP CEP: 12020-200
Tel.: 12-3624-4005 fax: 12-3631-2338
contratos@unitau.br

- b) Pela inexecução total do contrato, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato e declaração pública de inidoneidade;
- c) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do pedido, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;
- e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato, advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

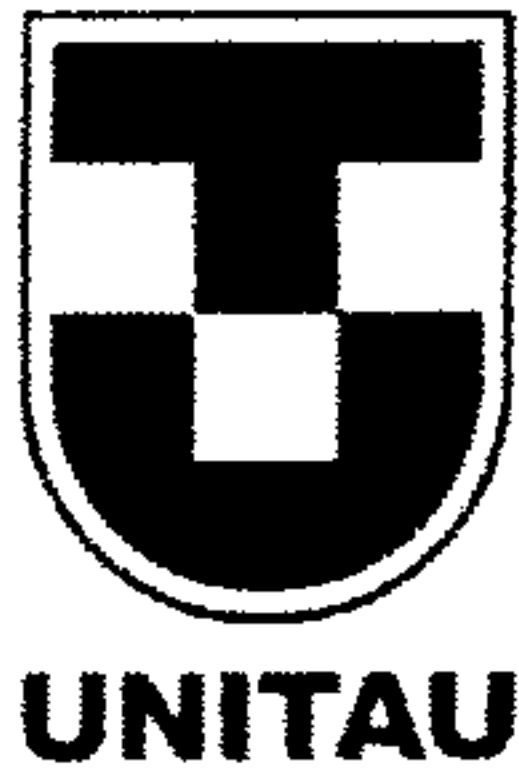
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresenta neste ato o Seguro Garantia Apólice nº 0775.63.3.286-0, emitida pela *PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS*, no importe de R\$ 5.839,25 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão e no Decreto Municipal 10.705 de 25 de agosto de 2005.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté SP CEP:12020-200
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

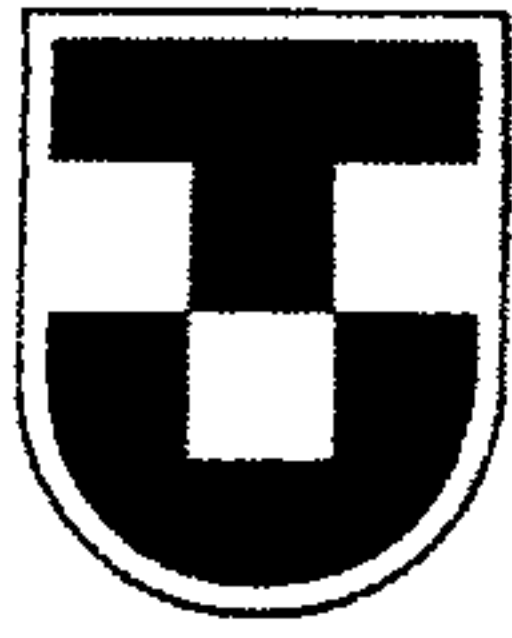
A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE SP
CNPJ 43.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel: (12) 3632-4100 Fax: (12) 3632-7860 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pro-reitoria de Administração
Rua 4 de Março
Rua da 2ª de Junho, 1746 Centro Taubaté-SP CEP 12020-200
Tel: (12) 3634-4105 Fax: (12) 3631-2339
proreitoria@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté 10.507 de 25 de agosto de 2005 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 14 de março de 2014.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


AUTO POSTO CHIQUINHA DE MATTOS LTDA
CONTRATADA

AUTO POSTO CHIQUINHA DE MATTOS LTDA
Alexandre de Paula Danelli
RG: nº 7.464.865-SSP-SP
Sócio

Registro Civil 1º sub distrito
Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma de
ALEXANDRE DE PAULA DANELLI
que confere c/olpadrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Taubaté, 17-03-2014 Em testº da verdade
Vr R\$ 6,80 Deput. Regina de Oliveira Santos Garcia
*** Válido somente com o selo ***

